

Arruda Alvim
Thereza Arruda Alvim
Everaldo Augusto Cambler
Angélica Arruda Alvim
Coordenação

TESES JURÍDICAS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Direito Civil

II

THOMSON REUTERS
REVISTA DOS
TRIBUNAIS™

TESES JURÍDICAS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
DIREITO CIVIL
II

ARRUDA ALVIM • THEREZA ARRUDA ALVIM • EVERALDO AUGUSTO CAMBLER • ANGÉLICA ARRUDA ALVIM
Coordenação

IGOR MARTINS DA CUNHA • VINÍCIUS BELLATO RIBEIRO DE CARVALHO
Grupo Executivo



© desta edição [2017]

EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.

MARISA HARMS
Diretora responsável

Visite nosso site
www.rt.com.br

CENTRAL DE RELACIONAMENTO RT
(atendimento, em dias úteis, das 8 às 17 horas)
Tel. 0800-702-2433

e-mail de atendimento ao consumidor
sac@rt.com.br

Rua do Bosque, 820 – Barra Funda
Tel. 11 3613-8400 – Fax 11 3613-8450
CEP 01136-000 – São Paulo, SP, Brasil

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfílmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos, videográficos. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial, bem como a inclusão de qualquer parte desta obra em qualquer sistema de processamento de dados. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas da obra e à sua editoração. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos, do Código Penal), com pena de prisão e multa, conjuntamente com busca e apreensão e indenizações diversas (arts. 101 a 110 da Lei 9.610, de 19.02.1998, Lei dos Direitos Autorais).

Impresso no Brasil [09-2017]

Profissional

Fechamento desta edição [28.07.2017]



1107765 ISBN 978-85-203-7633-8



Sumário



SOBRE OS COORDENADORES	9
EDITORIAL.....	11
APRESENTAÇÃO.....	13

I – BUSCA E APREENSÃO

É necessária a cientificação do garante acerca da venda do bem dado em alienação fiduciária para que persista sua responsabilidade por eventual saldo devedor.

ROBERTO ROSAS.....	31
--------------------	----

Nos contratos firmados na vigência da Lei 10.931/2004, que alterou o art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei 911/1969, compete ao devedor, no prazo de cinco dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 – Tema 722)

DANIEL WILLIAN GRANADO.....	39
-----------------------------	----

É possível a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito quando o bem se encontra na posse do devedor e em péssimo estado de conservação.

EDUARDO ARRUDA ALVIM.....	51
---------------------------	----

É possível a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito e o prosseguimento da cobrança nos próprios autos, pelo equivalente em dinheiro, no caso de desaparecimento do bem dado em garantia.

EDUARDO ARRUDA ALVIM.....	65
---------------------------	----

É possível a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito e o prosseguimento da cobrança nos próprios autos, pelo equivalente em dinheiro, no caso de desaparecimento do bem dado em garantia.

EDUARDO SIQUEIRA NÉRI 75

É cabível reconvenção na ação de busca e apreensão.

MÁRCIO BELLOCCHI 87

Na ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, é possível a discussão sobre a legalidade de cláusulas contratuais como matéria de defesa.

EDUARDO ARRUDA ALVIM 99

A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor. (Súmula 380/STJ)

ARAKEN DE ASSIS 111

É válido, para caracterização da mora, o protesto do título efetivado por edital, desde que comprovado nos autos que foram esgotadas todas as tentativas para a localização do devedor.

MARCOS JOSÉ PORTO SOARES 119

É válida, para caracterização da mora, a notificação extrajudicial expedida por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos e entregue no domicílio do devedor, dispensada sua notificação pessoal.

RODRIGO PEREIRA MOREIRA e ANA CAROLINA NEVES AMARAL DO VALLE 131

A mora do devedor, nos contratos de alienação fiduciária, constitui-se ex re, decorrendo do simples vencimento do prazo para pagamento.

MARCELO CHIAVASSA DE MELLO PAULA LIMA 147

II – BUSCA E APREENSÃO

A notificação destinada a comprovar a mora nas dívidas garantidas por alienação fiduciária dispensa a indicação do valor do débito. (Súmula 245/STJ)

ANDRÉ CORDELLI ALVES 163

O reconhecimento da abusividade de qualquer encargo cobrado no período de normalidade do contrato descaracteriza a mora, inviabilizando a ação de busca e apreensão.

CARLOS ALBERTO DE SANTANA e JOSÉ AILTON GARCIA..... 177

Na ação de busca e apreensão a comprovação da mora pode ser analisada de ofício.

RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS 191

O procedimento da busca e apreensão do Decreto-lei 911/1969 somente é aplicável quando o credor fiduciário for instituição financeira lato sensu ou pessoa jurídica de direito público titular de créditos fiscais e previdenciários.

LUCAS GOMES MOCHI 203

O procedimento da busca e apreensão do Decreto-lei 911/1969 somente é aplicável quando o credor fiduciário for instituição financeira lato sensu ou pessoa jurídica de direito público titular de créditos fiscais e previdenciários.

SOLANGE TOMIYAMA 209

A notificação extrajudicial entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC)

HENRIQUE DE MORAES FLEURY DA ROCHA 217

O ajuizamento de ação de revisão de contrato de alienação fiduciária não obsta a ação de busca e apreensão.

ROBERTA CRISTINA PAGANINI TOLEDO 235

Extinta a ação de busca e apreensão pelo posterior pagamento das prestações em atraso, o réu responde pela sucumbência em função do princípio da causalidade.

EDUARDO SIQUEIRA NÉRI 247

O credor fiduciário responde pelas despesas de guarda e conservação em pátio privado de veículo alienado fiduciariamente em virtude de cumprimento de liminar de busca e apreensão.

ARTHUR BEZERRA DE SOUZA JUNIOR..... 261

A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. (Súmula 72/STJ)

ARMANDO VERRI JUNIOR 271

Admite-se a manutenção dos bens garantidores da alienação fiduciária na posse do devedor se demonstrada a indispensabilidade de tais bens para o exercício da empresa.

FELIPE PROBST WERNER 279

Extingue-se sem julgamento de mérito a ação de busca e apreensão quando o autor, intimado pessoalmente, deixa de promover a citação do réu no prazo consignado pelo juízo, não sendo aplicável a Súmula 240 do STJ.

ADOLFO MAMORU NISHIYAMA 291

BANCÁRIO

É inviável a utilização da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC como parâmetro de limitação de juros remuneratórios dos contratos bancários.

LUCIANA PALMA DE GODOI BASTASINI 303

Nos contratos bancários, na impossibilidade de comprovar a taxa de juros efetivamente contratada – por ausência de pactuação ou pela falta de juntada do instrumento aos autos –, aplica-se a taxa média de mercado, divulgada pelo Bacen, praticada nas operações da mesma espécie, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o devedor. (Súmula 530/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 – Tema 233)

JOSÉ CARLOS FAGONI BARROS 315

Constitui prática comercial abusiva o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor, configurando-se ato ilícito indenizável e sujeito à aplicação de multa administrativa. (Súmula 532/STJ)

GRAZIELA MERMEJO e VINÍCIUS BELLATO 331

A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade (Súmula 382/STJ). (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 – Tema 25)

JOÃO MARCOS NETO DE CARVALHO 343

É válido o contrato celebrado em moeda estrangeira, desde que no momento do pagamento se realize a conversão em moeda nacional.

CLÁUDIO FINKELSTEIN..... 361

É válido o contrato celebrado em moeda estrangeira, desde que no momento do pagamento se realize a conversão em moeda nacional.

LUIZ GUSTAVO BACELAR..... 367

Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas. (Súmula 381/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 – Tema 36)

ROSALINA FREITAS MARTINS DE SOUSA 379

Nos contratos bancários celebrados até 30/04/2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96) era válida a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, ressalvado o exame de abusividade em cada caso concreto. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC – Tema 618)

GIANFRANCESCO GENOSO 401

O simples fato de os juros remuneratórios contratados serem superiores à taxa média de mercado, por si só, não configura abusividade.

DIEGO FERNANDES ESTEVEZ..... 413

O simples fato de os juros remuneratórios contratados serem superiores à taxa média de mercado, por si só, não configura abusividade.

MARIA EUGÊNIA FINKELSTEIN..... 421

A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. (Súmula 541/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 – Temas 246 e 247)

LÚCIO DELFINO e MARCELO PICHIOLO DA SILVEIRA 433

Podem as partes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 – Tema 621)

RAFAEL RIBEIRO RODRIGUES e VIVIAN RIBEIRO WESTPHALEN..... 445

São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02. (Tese julgada sob rito do art. 543-C do CPC/1973 – Tema 26)

ANGÉLICA ARRUDA ALVIM 459

É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada – art. 51, § 1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante as peculiaridades do julgamento em concreto. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 – Tema 27)

ALFREDO ATTÍE JR. 475

É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada – art. 51, § 1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante as peculiaridades do julgamento em concreto. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 – Tema 27)

MARIA EUGÊNIA REIS FINKELSTEIN e DAILLE COSTA TOIGO 481

Os empréstimos com desconto em folha de pagamento (consignação facultativa/voluntária) devem limitar-se a 30% (trinta por cento) dos vencimentos do trabalhador, ante a natureza alimentar do salário e do princípio da razoabilidade.

ALFREDO ATTÍE JR. 497

Os empréstimos com desconto em folha de pagamento (consignação facultativa/voluntária) devem limitar-se a 30% (trinta por cento) dos vencimentos do trabalhador, ante a natureza alimentar do salário e do princípio da razoabilidade.

MARIA EUGÊNIA REIS FINKELSTEIN e DAILLE COSTA TOIGO 503

É possível a cobrança de comissão de permanência durante o período da inadimplência, à taxa média de juros do mercado, limitada ao percentual previsto no contrato, e desde que não cumulada com outros encargos moratórios.

MARIA EUGÊNIA REIS FINKELSTEIN e ANDERSON RODRIGUES DA SILVA 517

As empresas administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras e, por isso, os juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem as limitações da Lei de Usura. (Súmula 283/STJ)

ROGER SILVA AGUIAR 533

As cooperativas de crédito e as sociedades abertas de previdência privada são equiparadas a instituições financeiras, inexistindo submissão dos juros remuneratórios cobrados por elas às limitações da Lei de Usura.

LUIZA CHECCHIA STUART CUNHA DE PAULA..... 549

As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura. (Decreto 22.626/33)

MARIA EUGÊNIA REIS FINKELSTEIN..... 565

CADASTRO DE INADIMPLENTES

A inscrição indevida em cadastro de inadimplentes configura dano moral in re ipsa.

JOSÉ LUIZ PINHEIRO LISBOA MIRANDA..... 579

É possível que o magistrado, no âmbito da execução de alimentos, adote as medidas executivas do protesto e da inscrição do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito, caso se revelem eficazes para o pagamento da dívida.

VINICIUS SILVA LEMOS..... 591

Incumbe ao credor a exclusão do registro da dívida em nome do devedor no cadastro de inadimplentes no prazo de cinco dias úteis, a partir do integral e efetivo pagamento do débito. (Súmula 548/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 – Tema 735)

Cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição. (Súmula 359/STJ)

FERNANDO SACCO NETO 605

Somente após a concessão da recuperação judicial, com a homologação do plano e a novação dos créditos, é possível promover a retirada do nome da recuperanda dos cadastros de inadimplentes.

GERALDO FONSECA DE BARROS NETO..... 629

Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento. (Súmula 385/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 – Tema 41)

O entendimento da Súmula 385/STJ é aplicável às ações opostas em face do suposto credor que efetivou a inscrição irregular. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 – Tema 922)

ROGÉRIO DONNINI..... 639

É dispensável o aviso de recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negativação de seu nome em bancos de dados e cadastros. (Súmula 404/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 – Tema 59)

RODOLPHO VANNUCCI..... 657

Diante da presunção legal de veracidade e publicidade inerente aos registros do cartório de distribuição judicial e cartório de protesto, a reprodução objetiva, fiel, atualizada e clara desses dados na base de órgão de proteção ao crédito – ainda que sem a ciência do consumidor –, não tem o condão de ensejar obrigação de reparação de danos. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 – Temas 793 e 806)

SERGIO CAVALIERI FILHO..... 671

A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: a) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; b) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 – Temas 31 a 34)

ANDREA LUPO..... 683

A inscrição do nome do devedor pode ser mantida nos serviços de proteção ao crédito até o prazo máximo de cinco anos, independentemente da prescrição da execução. (Súmula 323/STJ)

JOÃO BAPTISTA DE MELLO E SOUZA NETO..... 701

A inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplência é ilícita quando descaracterizada a mora em razão de abusividades na cobrança dos encargos contratuais no período de normalidade. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 – Temas 31 e 32)

RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL 711

Os débitos de natureza tributária, inscritos em dívida ativa, podem ser inseridos nos cadastros de proteção ao crédito, independentemente de sua cobrança mediante execução fiscal.

FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES..... 727

O Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – Sisbacen possui natureza semelhante aos cadastros de inadimplentes, tendo suas informações potencialidade de restringir a concessão de crédito ao consumidor.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO..... 739

A data em que o consumidor tem ciência do registro indevido de seu nome nos cadastros de inadimplentes é o termo inicial da prescrição para o ajuizamento da demanda indenizatória.

FLÁVIO TARTUCE..... 751

A ação de indenização por danos morais decorrente da inscrição indevida em cadastro de inadimplentes não se sujeita ao prazo quinquenal do art. 27 do CDC, mas ao prazo de três anos previsto no art. 206, § 3º, V, do CC/2002.

MARIA CAROLINA NERY..... 763

Não existindo anotação irregular nos órgãos de proteção ao crédito, a mera cobrança indevida de serviços ao consumidor não gera danos morais presumidos.

HÉCTOR VALVERDE SANTANA..... 771

O Banco do Brasil, na condição de gestor do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), não tem a responsabilidade de notificar previamente o devedor acerca de sua inscrição no aludido cadastro, tampouco legitimidade passiva para as ações de reparação de danos fundadas na ausência de prévia comunicação. (Súmula 572/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 – Tema 874)

SILVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA 783

CONDOMÍNIO

É possível a penhora do bem de família para assegurar o pagamento de dívidas oriundas de despesas condominiais do próprio bem.

LUCIANO BENETTI TIMM..... 799

Na execução de crédito relativo a cotas condominiais, este tem preferência sobre o hipotecário. (Súmula 478/STJ)

BRUNNO PANDORI GIANCOLI..... 817

Na execução de crédito relativo a cotas condominiais, este tem preferência sobre o hipotecário. (Súmula 478/STJ)

FERNANDO HENRIQUE ANADÃO LEANDRIN 823

As cotas condominiais possuem natureza proptem rem, razão pela qual os comproprietores de imóveis respondem pelos débitos anteriores à aquisição.

RICARDO TEIXEIRA DO NASCIMENTO 833

Havendo compromisso de compra e venda não levado a registro, a responsabilidade pelas despesas de condomínio pode recair tanto sobre o promitente vendedor quanto sobre o promissário comprador, dependendo das circunstâncias de cada caso concreto. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 – Tema 886)

VICTOR VASCONCELOS MIRANDA 847

O arrematante só responde pelo saldo remanescente do débito condominial se constar no edital da hasta pública a informação referente ao ônus incidente sobre o imóvel.

BRUNNO PANDORI GIANCOLI..... 861

O arrematante só responde pelo saldo remanescente do débito condominial se constar no edital da hasta pública a informação referente ao ônus incidente sobre o imóvel.

IGOR MARTINS DA CUNHA 871

É indevida a inclusão do arrematante de bem imóvel no cumprimento de sentença proferida em ação de cobrança de cota condominial, tendo em vista que não participou da fase processual em que constituído o título executivo.

RICARDO TEIXEIRA DO NASCIMENTO 887

O prazo prescricional aplicável à pretensão de cobrança de taxas condominiais é de cinco anos, de acordo com art. 206, § 5º, I, do Código Civil.

BRUNNO PANDORI GIANCOLI..... 899

O prazo prescricional aplicável à pretensão de cobrança de taxas condominiais é de cinco anos, de acordo com art. 206, § 5º, I, do Código Civil.

JOSÉ LUIZ PINHEIRO LISBOA MIRANDA e ROSANE PEREIRA DOS SANTOS..... 905

<i>O prazo prescricional aplicável à pretensão de cobrança de taxas condominiais é de cinco anos, de acordo com art. 206, § 5º, I, do Código Civil.</i>	
RODOLFO PAMPLONA FILHO e LEANDRO FERNANDEZ	913
<i>A convenção de condomínio aprovada, ainda que sem registro, é eficaz para regular as relações entre os condôminos. (Súmula 260/STJ)</i>	
EVERALDO AUGUSTO CAMBLER	925
<i>A convenção do condomínio pode fixar o rateio das contribuições condominiais de maneira diversa da regra da fração ideal pertencente a cada unidade.</i>	
EVERALDO AUGUSTO CAMBLER	937
<i>Nas relações jurídicas estabelecidas entre condomínio e condôminos não incide o Código de Defesa do Consumidor – CDC.</i>	
BRUNNO PANDORI GIANCOLI.....	947
<i>O condomínio não é responsável pelo pagamento do IPTU incidente sobre as áreas comuns e de terceiros, pois não é sua a titularidade do domínio útil, tampouco exerce posse com animus domini.</i>	
BRUNNO PANDORI GIANCOLI.....	957
<i>As taxas de manutenção criadas por associações de moradores não obrigam os não associados ou que a elas não anuíram.</i>	
RENNAN THAMAY e VINÍCIUS FERREIRA DE ANDRADE	963
<i>Não é lícita a cobrança de tarifa de água no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de unidades autônomas existentes no condomínio quando houver único hidrômetro no local. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 – Tema 414)</i>	
RENNAN THAMAY e VANDERLEI GARCIA JUNIOR.....	977
<i>A legitimidade passiva na ação de exibição de documentos é do síndico e não do condomínio.</i>	
LUÍS ARLINDO FERIANI.....	987
<i>O condomínio tem legitimidade ativa para ajuizar ação objetivando o cumprimento de obrigações e/ou o reconhecimento de vícios de construção nas partes comuns e em unidades autônomas.</i>	
LUÍS ARLINDO FERIANI.....	997

É possível a reforma ou a utilização exclusiva de área comum de condomínio desde que exista autorização da assembleia geral.

EVERALDO AUGUSTO CAMBLER 1009

A loja térrea, com acesso próprio à via pública, não concorre com gastos relacionados a serviços que não lhe sejam úteis, salvo disposição condominial em contrário.

EVERALDO AUGUSTO CAMBLER 1021

REGISTROS PÚBLICOS

Os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, não detêm personalidade jurídica, de modo que o titular do cartório à época dos fatos é o responsável pelos atos decorrentes da atividade desempenhada.

LUÍS PAULO ALIENDE RIBEIRO 1033

O substituto do titular de serventia extrajudicial não possui direito adquirido à efetivação na titularidade de cartório se a vacância do cargo ocorreu após a vigência da Constituição Federal de 1988, que passou a exigir a realização de concurso público para o ingresso na atividade notarial e de registro.

LUÍS PAULO ALIENDE RIBEIRO 1043

O procedimento de dúvida registral detém natureza administrativa, de modo que é inviável a impugnação por meio de recurso especial, salvo quando o procedimento se revestir de caráter contencioso.

VALDOMIRO MONTES JÚNIOR 1055

Não se aplica à prestação de serviços de registros públicos cartorários e notariais o regime especial de alíquota fixa do ISS previsto no § 1º do art. 9º do Decreto-lei 406/1968.

GUILHERME BARNABÉ MENDES OLIVEIRA 1065

É possível a retificação do registro do nome civil em decorrência do direito à dupla nacionalidade, desde que não haja prejuízo a terceiros.

MARCUS VINICIUS DOS SANTOS ANDRADE 1075

É possível a retificação do registro do nome civil em decorrência do direito à dupla nacionalidade, desde que não haja prejuízo a terceiros.

ROBSON DE ALVARENGA 1083

A alteração do nome no assentamento do registro civil é admitida em caráter excepcional e deve ser motivada nos casos em que se constatar equívoco capaz de provocar conflito, insegurança ou violação ao princípio da veracidade.

MÁRCIO BELLOCCHI 1095

As pessoas que passarem por procedimento de redesignação sexual têm direito à alteração do prenome e do gênero no registro civil de nascimento.

MARIA BERENICE DIAS 1111

As pessoas que passarem por procedimento de redesignação sexual têm direito à alteração do prenome e do gênero no registro civil de nascimento.

OLGA FERNANDES DE MOURA LEITE 1121

A exigência de registro do contrato de alienação fiduciária em garantia no cartório de título e documentos e a respectiva anotação do gravame no órgão de trânsito não constituem requisitos de validade do negócio, tendo apenas o condão de torná-lo eficaz perante terceiros.

FERNANDA CHRISTINA DE SOUZA ROSA 1135

As restrições e obrigações constantes no contrato-padrão de loteamentos imobiliários se incorporam ao registro e vinculam os posteriores adquirentes, porquanto dotadas da publicidade inerente aos registros públicos.

MARCUS VINICIUS KIKUNAGA 1149

Os registros de propriedade particular de imóveis situados em terrenos de marinha não são oponíveis à União. (Súmula 496/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 – Tema 419)

DIOGO ÜEBELE LEVY FARTO 1161

A ausência de averbação do contrato de locação no competente cartório de registro de imóveis impede o exercício do direito de preferência pelo locatário.

WADSON VELOSO SILVA 1177

O que define a responsabilidade pelo pagamento das obrigações condominiais não é o registro da promessa de compra e venda, mas a relação jurídica material com o imóvel, podendo a responsabilidade pelas despesas recair tanto sobre o promitente vendedor quanto sobre o promissário comprador, a depender do caso concreto. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 – Tema 886)

DANIEL MARTINS BOULOS..... 1187

O direito à adjudicação compulsória não se condiciona ao registro do compromisso de compra e venda no cartório de imóveis. (Súmula 239/STJ)

ANTÔNIO RANALDO FILHO..... 1203